



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL N°.091/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO FIXO (art. 15, IV da Lei 8.987/95);

JULGAMENTO: CONSIDERANDO A INVERSAO DE FASES ART. 18-A DA LEI 8987/95

Fundamentação: Lei Federal nº 8.987/1995; da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 12.468/2011; da Lei Municipal nº 1.940/2017.

Objeto:

Outorga de permissão dos serviços de Transporte de passageiros através de Carros (táxis) de Aluguel que estacionarão aleatoriamente, por ordem de chegada e em fila única, resguardada pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1.940 de 20 de junho de 2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 22/11/2017

Horário: 08:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Turmalina-MG
AV LAURO MACHADO 230 – CENTRO – TURMALINA – MG
Telefone: 0xx38-3527-1257
E-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br

Presidente da CPL:

SIDERLAN SORES DUARTE

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 091/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 25.324.187/0001-00, com endereço à **Av. Lauro Machado, nº 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG** por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria 095/2017, de dezoito de julho de 2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando à outorga de permissão dos serviços de Transporte de passageiros através de Carros (táxis) de Aluguel que estacionarão aleatoriamente, por ordem de chegada nos pontos permanentes fixados pelo município pelo prazo de 10 (dez) anos. Os envelopes de **“PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”** deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Turmalina, até às **08:00 horas do dia 22 de novembro de 2017**. A presente licitação será do tipo **MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MELHOR TÉCNICA E OFERTA DE PREÇO PREVIAMENTE FIXADO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1.940 de 20 de junho de 2017.

ENTREGA /PROTOCOLO DOS ENVELOPES

DIA: 22/11/2017

HORA: 08:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Turmalina, AV LAURO MACHADO 230 – CENTRO – TURMALINA – MG - Telefone: 0xx38-3527-1257

ABERTURA ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”,

DIA: 22/11/2017



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

HORA: 08:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Turmalina, AV LAURO MACHADO 230 – CENTRO –
TURMALINA – MG - Telefone: 0xx38-3527-1257

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a outorga de permissão dos serviços de Transporte de passageiros através de Carros (táxis) de Aluguel que estacionarão aleatoriamente, por ordem de chegada nos pontos permanentes fixados pelo município, pelo prazo de 10 (dez) anos. Os pontos de estacionamentos serão definidos através de Decreto Municipal.

1.1 – CARROS (TAXIS)

1.1.1 - Lote I – Para serviços utilizando CARROS (TAXIS) num total de 50 (cinquenta) “Pontos de estacionamento para Táxi” nos locais indicados à seguir:

- a) 40 (quarenta) veículos/Táxi na sede do Município de Turmalina;
- b) 02(dois) veículos/táxi no Distrito de Caçaratiba
- c) 02(dois) veículos/táxi no Povoado de Poço D´antas;
- d) 02(dois) veículos/táxi no Povoado de Campo.Buriti;
- e) 01(um) veículo/táxi no Povoado de Campo Alegre;
- f) 01(um) veículo/táxi no Povoado de José Silva;
- g) 01(um) veículo/táxi no Povoado de Poço Dágua;
- h) 01(um) veículo/táxi no Povoado de Peixe Cru;

1.1.1.2- Será assegurado reserva de 10% do total do número de permissões aos motoristas portadores de deficiência e número um de permissão para veículo adaptado para transportar passageiros portadores de necessidades especiais;

1.1.2 - Poderão ser fixados novos pontos de táxi, através de Decreto, observando sempre a necessidade e conveniência da Administração Pública de Turmalina, bem como o interesse público.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – Para efeito deste processo, as palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:, conforme Decreto municipal nº 060/2017 considera-se:

- a) **Táxi:** serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor do tipo passeio;
- b) **Taxista:** profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos do serviço de transporte individual de passageiros na Secretaria Municipal de Transportes;
- c) **Permissão:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o poder público, observados os princípios licitatórios, delega a terceiros a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual remunerado de passageiros nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.940/2017;
- d) **Permissionário:** pessoa física detentora da permissão;
- e) **Permitente:** Município de Turmalina;
- f) **Preposto:** condutor auxiliar habilitado, indicado pelo permissionário, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Transportes;
- g) **Veículo:** veículo automotor, do tipo automóvel, cadastrado junto à Secretaria Municipal de Transportes;

1.4 – Para fins deste procedimento, considera-se ainda PERMITENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, representada pelo Prefeito Municipal.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – poderá participar da presente licitação a pessoa física que demonstre capacidade para o desempenho dos serviços públicos, por sua conta e risco e por prazo referencial máximo, não garantindo ao permissionário direito à indenização pela rescisão antecipada, nos termos do art. 2, IV da Lei Federal nº. 8987/95;

2.1.1 – Será permitida apenas 01 (uma) permissão para cada proponente;

2.2 Os proponentes que desejarem participar desta Concorrência pública deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Presidente da CPL os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA TÉCNICA**", "**PROPOSTA COMERCIAL**" e a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do proponente, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

2.4 Os participantes deverão verificar o conteúdo deste edital e seus anexos, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante esta municipalidade a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação na licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com sua atual redação.

2.5 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessitar de vantagens ou subsídios (art. 17 da Lei 8.987/95).

2.6 Não poderá o vencedor do certame proceder à Subpermissão, nem mesmo a transferência, conforme estatuído no artigo no art. 6º §2ª da Lei Municipal 1.940/2017.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. Horário de credenciamento: 08:00 do dia 22/11/2017, na sede Prefeitura Municipal de Turmalina, Avenida Lauro Machado, 230, Centro, Turmalina/MG.

3.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Presidente da CPL, cópia autenticada em cartório competente ou original acompanhado de cópia simples dos seguintes documentos:

3.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

3.2.2 Procuração ou outro documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, com firma reconhecida.

3.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

3.5. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item poderão ser retidos pelo Presidente da CPL para compor o processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da CPL implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência.

3.7. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de um proponente.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “1”, “2” e “3” contendo respectivamente a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

4.1.1

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: SIDERLAN SOARES DUARTE
NOME DO PROPONENTE
Envelope 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017
DATA: 22/11/2017 ÀS 08:00 HORAS

4.1.2

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: SIDERLAN SOARES DUARTE
NOME DO PROPONENTE
Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2017
DATA: 22/11/2017 ÀS 08:00 HORAS

4.1.3

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: SIDERLAN SOARES DUARTE
NOME DO PROPONENTE
Envelope 3 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2017
DATA: 22/11/2017 – ÀS 08:00 HORAS.

4.2 A Prefeitura Municipal de Turmalina (MG), não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial”, “Proposta Técnica” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado, no local, data e horário definidos neste edital.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N° 01

5.1 – Serão os seguintes elementos para a composição da nota técnica:

5.1.1 - Comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi , motorista profissional em anos completos (365 dias) critérios indicados à seguir:

I - NE= Nota de experiência como atividade de taxista no Município de Turmalina de experiência comprovada através de:

- a) cópia da carteira de trabalho, consignando experiência na função;
- b) Declaração de tempo de atividade de taxista emitida pela Associação dos taxistas do município de Turmalina;

TABELA DE EXPERIENCIA	
TEMPO DA ATIVIDADE	Pontuação
Mais de 15 anos	100
De 10 a 15 anos	80
Mais de 06 e menos de 10 anos	60
Mais de 03 até 06 anos	40
Até 03 anos	20

II - Pontuação Máxima no quesito: 100 pontos

5.1.2 - NA = Nota do ano de fabricação

a) - Pontuação conforme Tabelas:

TABELA ANO DE FABRICAÇÃO	
Ano Fabricação Veículo	Pontuação
Até dois anos	100
Mais de 02 e menos de 04 de anos	85
Mais de 04 e menos de 06 anos	70
Mais de 06 e menos de 08 anos	55
Mais de 08 até 10 anos	40



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Comprovação mediante **Declaração de Compromisso** de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante ou comprovação da locação do mesmo, através de contrato firmado entre o proprietário do veículo e o permissionário, referente ao ano de fabricação do automóvel a ser utilizado para a prestação dos serviços conforme **ANEXO VI**.

5.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA. O julgamento dos quesitos indicados acima será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens do TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO COMO CONDUTOR DE TAXI E ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO.

5.2.1. A Pontuação Técnica (PT) de cada licitante será determinada pela equação: $PT = NE + NA$, onde:

PT	Pontuação Técnica
NE	Nota de experiência como condutor de táxi
NA	Nota do ano de fabricação do veículo

5.2.2 - Será desclassificado (a) o (a) licitante com Pontuação Técnica (PT) inferior a 40.

5.2.4. A Comissão procederá então à classificação das propostas técnicas válidas, consoante à ordem de pontos obtida por cada uma, na forma do item 5.2.1.

5.2.5. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou cópia simples acompanhada do original para que se proceda à autenticação.

6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 02

6.1 – O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo:

a) A proposta comercial, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos onde conste o valor. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta fixado pela Administração, conforme modelo constante no **ANEXO II**.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A Licitante poderá concorrer em apenas um dos Itens, devendo para tanto, apresentar sua oferta relacionada ao Item desejado, que será julgado conforme cláusula 8ª (oitava) deste certame.

6.2 A ordem classificatória resultante da Concorrência terá validade de 02 (dois) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

6.3 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.3.1 – Os valores mínimos permitidos para a permissão de cada um dos pontos objeto desta licitação estão definidos à seguir, portanto o licitante deverá realizar apenas uma proposta para cada lote podendo apresentar proposta igual aos valores indicados abaixo:

a) Para os Pontos de TAXI, o valor fixo para a permissão é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) na Zona Urbana da Cidade, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos no Distrito de Caçaratiba) e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) nos Povoados, considerando os pontos livres indicados no subitem 1.1 deste edital.

6.3.2 – Será desclassificada a proposta com valor inferior ao preço fixo previamente estabelecido.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 03

7.1 – PESSOA FÍSICA:

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas e são os seguintes:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.3 – DEMAIS COMPROVAÇÕES:

- a) Prova de inscrição junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça;
- c) Carteira nacional de habilitação, habilitação para conduzir veículo automotor;
- d) Certidão negativa de débitos municipais;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Certidão negativa de débitos estadual;
- f) Certidão negativa de débitos federal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) **Em caso de Taxistas**, apresentar Certificado de Conclusão curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, na forma da Lei Federal 12.468/2011.

Juntamente com o documentos de Habilitação deverão se apresentados:

- i) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, conforme Anexo III,
- j) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, conforme anexo V.

8 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO – INVERSÃO DE FASES

8.1– ABERTURA DO ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA ” E “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1.1 – Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

8.1.2 – Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

8.1.3 – Serão abertos os envelopes “1” e “2” contendo, respectivamente, a documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.1.4 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido na cláusula deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis segundo os critérios contidos na cláusula 5ª (quinta) e seguintes deste edital.

8.1.5 – Após, o Presidente da CPL juntamente com a comissão de licitações realizará o calculo do IT (índice técnico) e decidindo pela classificação/desclassificação conforme critérios definidos na cláusula 5.2 deste edital.

8.1.6 - Serão abertos os envelopes “02”, contendo a proposta comercial dos proponentes classificados em razão da análise dos envelopes contendo proposta técnica “01” desde que



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.1.8 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis nos termos da clausula 6ª (sexta) e seguintes deste edital.

8.1.9 – Após, o Presidente da CPL juntamente com a comissão de licitações realizará a conferência da Proposta e decidindo pela classificação/desclassificação conforme critérios definidos no Edital.

8.2– CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a maior pontuação técnica aferida, desde que tenha sido apresentada Proposta Comercial com valor estabelecido nesse edital (preço fixo).

8.2.2 – No julgamento para permissão de taxi, o Presidente da CPL, convocará as detentoras da maior pontuação, observando a ordem decrescente de classificação, assim sucessivamente, até que complete o Lote de 50 (cinquenta) PERMISSÕES PARA OS SERVIÇOS DE TAXI que estacionarão aleatoriamente, por ordem de chegada e em fila única.

8.2.3 Em caso de empate na contagem dos pontos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de atividade de taxista no Município de Turmalina, conforme declaração emitida pela Associação dos Taxistas do Município de Turmalina;
- b) maior idade.

8.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências contidas no ato convocatório.

8.2.5 – A Licitante poderá concorrer em apenas um Item, para que em sessão obedecida à ordem decrescente de classificação seja declarada vencedora do certame.

8.2.5.1 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta em mais de um Item.

8.2.6 – Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores ao determinado no item 6.3.1 do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.7 – Será lavrada ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações, contendo a ordem classificatória por Item de todas as licitantes, resultante da Concorrência e terá validade de 02 (dois) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

8.2.8. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é Técnica e Preço Fixo.

8.3– ABERTURA DO ENVELOPES “HABILITAÇÃO”

8.3.1 - O envelope nº 3 – “HABILITAÇÃO”, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até a respectiva abertura em sessão pública.

8.3.1.1 – O envelope nº 3 – “HABILITAÇÃO” será devolvido lacrado ao licitante desclassificado na fase de julgamento das propostas.

8.3.2 - Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, após abertura e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação.

8.3.2.1 – Apenas se procederá a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados dentro do número de permissões previstas neste edital.

8.3.3 - Inabilitados os licitantes melhores classificados, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada imediatamente posterior ao número de permissão, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

8.4 CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1 A classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente das Pontuações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Pontuação Final.

8.4.2 – A Comissão Permanente de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

9 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida **no preâmbulo deste Edital.**

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

10.1 - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 1.940/17, especialmente as constantes no Decreto Municipal nº. 0060/2017 parte integrante deste edital e Leis Federais 12.468/2011, disponibilizando o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias para disponibilizar outro veículo para exploração do serviço, sob pena de rescisão unilateral da permissão.

II - Cobrar os preços das tarifas atentos aos limites que serão definidos via Decreto, em conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal 1.940/2017 ;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;

IV - Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição ou locação do automóvel;

V – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Recolher aos cofres públicos no prazo de até 30 dias, após a homologação do processo, o valor apresentado na Proposta Comercial.

11 – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

11.1 - A permissão outorgada, além do previsto nos artigos específicos da Lei Municipal nº 1940/2017, ainda são revogáveis:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 1.940/17;

III - Por má conduta do PERMISSSIONÁRIO, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do PERMISSSIONÁRIO;

V - Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados, salvo por motivo justo, comprovado pelo órgão competente;

VI - Quando o PERMISSSIONÁRIO entregar a direção de seu veículo à terceiro não autorizado;

VII - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

VIII - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

IX – Por descumprimento de obrigação constante do item VII da clausula anterior.

11.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao PERMISSSIONÁRIO o mais amplo direito de defesa.

I - O PERMISSSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

11.3. - A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública, sempre que o número de permissões de táxi vagas for superior a 15% (quinze por cento) do total inicial e, a critério da Administração Municipal, se inferior a este percentual.

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o PERMISSIONÁRIO poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a - O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

IV - Veículo cadastrado para os serviços de táxi, poderá ser substituído nos termos da Lei Municipal nº 1.940/2017.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os licitantes concorrentes que vencerem o processo licitatório terão até 90 (noventa) dias para adequarem seus respectivos veículos às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1940/2017 e Decreto Municipal nº 060/2017.

12.1.1 – Para fins do disposto na sub-cláusula anterior o vencedor deverá submeter o veículo a vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal ou outro que o município designar.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 – A assinatura do contrato será realizada após homologação do procedimento, desde que atendidas todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 1940/2017, e Decreto Municipal nº 060/2017, bem como regramento contido neste edital de licitações.

12.1.3 – O Prazo limite para assinatura do contrato será até o 10º (décimo) dia após o pagamento da outorga.

12.1.3.1 – Nos termos do Art. 110 da Lei 8666/93, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.2 - A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, através do telefone (38) 3527-1257, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal em Turmalina (MG).

12.3 – Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocoladas por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

Turmalina (MG), 22 de setembro de 2017

SIDERLAN SOARES DUARTE

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017

I - RELAÇÃO DE LOTES E PONTOS CATEGORIA CARROS (TAXIS)

LOTE 01 – 50 PERMISSÕES

Nº DE PERMISSÃO POR PESSOA	DESCRIÇÃO DOS PONTOS	VALOR MINIMO A SER CONSIDERADO PELA PERMISSÃO (R\$)
01	<p>Para serviços utilizando CARROS (TAXIS) veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no mínimo, 04(quatro) e, no máximo, 6(seis) passageiros num total de 50 (cinquenta) “Pontos de estacionamento para Táxi” nos locais indicados à seguir:</p> <p>40(quarenta) vagas para a cidade de Turmalina;</p> <p>duas vagas para o Distrito de Caçaratiba;</p> <p>duas vagas para o Povoado de Poço D’antas;</p> <p>duas vagas para o Povoado de Campo-Buriti;</p> <p>uma vaga para o Povoado de Campo Alegre;</p> <p>uma vaga para o Povoado de José Silva;</p> <p>uma vaga para o Povoado de Poço D’água;</p> <p>uma vaga para o Povoado de Peixe Cru.</p>	<p>R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) na Zona Urbana da Cidade, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos no Distrito de Caçaratiba) e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) nos Povoados</p>

Obs. Cada veículo e respectivo condutor deverá cumprir permanência diária no ponto de táxi de, no mínimo, 6(seis) horas, ressalvada a hipótese de viagem que exija a permanência do condutor por longo tempo fora da cidade.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

4.1 - Táxi (Veículo)

Todos os táxis deverão ser dotados de:

- a) Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- b) caixa luminosa sobre o teto, com a legenda **TAXI**;
- c) Extintor de incêndio com capacidade mínima de um (1) quilograma de carga;
- d) Cintos de segurança, em número correspondente à capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do CONTRAN, bem como ter internamente, em local visível e em letras de imprensa, a inscrição: "USE O CINTO DE SEGURANÇA".
- e) luz de freio elevada no vidro traseiro;
- d) dispositivo externo contendo o código que identifica a permissão do titular, definido e padronizado pela Prefeitura Municipal para identificação do veículo;

4.1.1 - Táxi (Condutor)

Somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos para permissionário e condutor, conforme determinando na Lei 1940/2017 e Decreto Municipal 060/2017:

- a - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B ou superior, assim definidas no art. 143 da [Lei 9.503/1997](#);
- b - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade legalmente habilitada e credenciada pelo DETRAN/MG;
- c - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, nos termos desta lei;
- d - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão responsável pelo Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Turmalina;
- e - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

f- comprovante de residência no território do Município de Turmalina, há pelo menos dois anos;

V – DOS DEVERES DOS CONDUTORES

Os permissionários deverão, sem prejuízo das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a - atender ao cliente com presteza e polidez;
- b - trajar-se adequadamente para a função;
- c - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e - obedecer à [Lei 9.503/1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação municipal sobre o serviço de táxi;

VI – DAS VEDAÇÕES

É vedado aos Permissionários, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) Abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d) Importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) Dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) Conduzir passageiros com a indicação "LIVRE";
- g) Continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em lugar não permitido;
- h) Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- j) Praticar as tarifas em desconformidade com o Decreto autorizativo;
- l) Dirigir com excesso de passageiros comportados pelo veículo.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 - TIPO: **MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MELHOR TÉCNICA E OFERTA DE PREÇO PREVIAMENTE FIXADO**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
NOME	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	

Declaro para fins de prova que me comprometo em apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante ou acompanhado de contrato de locação do mesmo, devidamente com reconhecimento de firmas das assinaturas das partes, referente ao ano de fabricação do automóvel a ser utilizado para a prestação dos serviços de táxi.

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: _____

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PONTOS LIVRES	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PARA CONCORRER A UM PONTO
Prazo de validade da Proposta	60 dias	
Observações		

Assinatura



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CPF n°
_____ residente _____ (endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017. (Local e data)

Assinatura



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina

A/C Presidente da CPL

Referência: Concorrência 001/2017

Prezado Senhor,

A licitante _____, inscrita no CPF sob o Nº _____,
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 001/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina

A/C Presidente da CPL

Referência: Concorrência 001/2017

Prezado Senhor,

A licitante _____, inscrita no CPF sob o Nº _____, qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 001/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ANO DO VEÍCULO

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA JUNTO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA
TECNICA)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CPF n°
_____ residente _____ (endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que o ano de fabricação do veículo a ser utilizado no transporte de passageiros é _____, bem como dispõe dos seguintes equipamentos: _____, _____, _____. Declaro ainda que me comprometo em apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante(ou contrato de locação do mesmo **com reconhecimento de firma da assinatura das partes**), referente ao ano de fabricação do automóvel a ser utilizado para a prestação dos serviços de táxi, no ato da assinatura do contrato.

_____, _____ de _____ de 2017. (Local e data)

Assinatura



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO DE PERMISSÃO

O **Município de Turmalina-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Avenida Lauro Machado nº230, Centro – Cep.: 39660-000, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 25.324.187/0001-00-95, por seu representante legal, Carlinhos Barbosa Xavier, inscrito no CPF sob o nº 704.684.516-68, residente neste município, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, (qualificação), doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiros em carro de aluguel, que se regerá pelo disposto neste da Lei Municipal nº 1940/2017, e do Decreto Municipal N° 060/2017, bem como, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de ponto de estacionamento e transporte de passageiro a carro de aluguel localizado no

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de outorga da presente permissão é de **10(dez) anos**, conforme Lei Municipal 1.940/2017, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por igual período, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente através do edital de licitação, mediante requerimento, desde que mantidas satisfeitas as exigências estabelecidas em Lei e pago o valor instituído à outorga da permissão, atualizado, a título de renovação.

A atividade de taxista será executada pelo próprio permissionário ou condutor legalmente habilitado e por ele contratado, mediante a utilização de veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no mínimo, 04(quatro) e, no máximo, 6(seis) passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O PERMISSIONÁRIO pagará à PERMITENTE ao título da presente permissão o valor de R\$ (.....)..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir o contido na Lei Municipal N° 1940/2017 e Decreto Municipal 060/2017 e:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal n° 1940/2017, especialmente as constantes do Decreto Municipal 060/2017;

II - Cobrar os preços atentos aos limites que estarão previstos Decreto que fixarão os valores de tarifas, e que será anexado ao presente termo como se nele estivesse inscrito;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;

IV - Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel ou através de contrato de locação do mesmo devidamente com reconhecimento de firma das assinaturas das partes;

V – Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;

VI – Recolher aos cofres públicos no prazo de até **30 dias** o valor apresentado na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5.1 - A permissão outorgada, além do previsto nos artigos específicos da Lei 1940/2017 e Decreto Municipal 060/2017, ainda são revogáveis:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas na



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1940/2017 e no Decreto Municipal 060/2017;

III - Por má conduta do PERMISSSIONÁRIO, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do PERMISSSIONÁRIO;

V - Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;

VI - Quando o PERMISSSIONÁRIO entregar a direção de seu veículo a terceiro;

VII - Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

VIII - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao PERMISSSIONÁRIO o mais amplo direito de defesa.

I - O PERMISSSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

5.3. - A permissão quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o PERMISSSIONÁRIO poderá fazer a substituição do veículo, desde



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que:

a - O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

IV - Veículo cadastrado para os serviços de taxi poderá ser substituído nos termos da Lei 1940/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES – DAS PROIBIÇÕES

6.1 – DAS SANÇÕES

6.1.1 - O descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

6.1.2 - Será extinta a permissão pelo descumprimento do estabelecido em Lei Municipal nº 1940/2017, ou no Decreto Municipal Nº 060/2017, mediante procedimento administrativo, sem direito à indenização.

6.2 – DAS PROIBIÇÕES

6.2.1 - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral (Art. 37 da Lei nº 13.165/2015).

6.2.1.1 - É permitida a veiculação de publicidade nos veículos que prestam serviços de táxis no âmbito do município de Turmalina, desde que não prejudiquem a padronização visual, e as informações veiculadas não possuam conteúdo ilícito ou que atente contra a moral ou os bons costumes.

6.2.2 - Somente poderão conduzir os veículos, quando em serviço, os motoristas devidamente cadastrados no órgão municipal competente.

6.2.2.1 - O permissionário poderá ser auxiliado por um motorista, autônomo, habilitado e registrado perante o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Turmalina, indicado pelo permissionário para substituí-lo eventualmente;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 – É vedado o denominado Ponto Fixo de estacionamento.

6.2.4 - É proibida a permuta de pontos, salvo com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de desistência ou término da permissão, o PERMISSONÁRIO não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 1940/2017, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Licitação 091/2017, Concorrência Pública 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Turmalina (MG), de de 2017.

MUNICÍPIO DE TURMALINA

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº